



## RESOLUÇÃO N° 11/2019

Dispõe sobre a equivalência entre a carga horária cumprida no Programa de Residência Pedagógica da UFESB e os Componentes Curriculares de Estágio Supervisionado desta Universidade.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA,**  
no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a Portaria Capes n. 158, de 10 de agosto de 2017, a Portaria Capes n. 38, de 28 de fevereiro de 2018, a Portaria Capes n. 45, de 12 de março, a Portaria Capes n. 175, de 07 de agosto de 2018 e o Edital Capes n. 06/2018, de 1º de março de 2018; todos relativos ao Programa de Residência Pedagógica;

**CONSIDERANDO** que a UFESB assinou Acordo de Cooperação Técnica com a Coordenação de Apoio de Pessoal de Nível Superior (Capes) para a realização do Programa de Residência Pedagógica;

**CONSIDERANDO** que a Capes institui no Edital n. 06/2018 - Programa de Residência Pedagógica, item 4.3, que “São requisitos para a participação das IES: (...) III Comprometer-se em reconhecer a residência pedagógica para efeito de cumprimento do estágio curricular supervisionado”;

**CONSIDERANDO** que o Programa de Residência Pedagógica da Capes exige o cumprimento de 440 horas de atividades na escola-campo e que os Planos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) de Licenciaturas Interdisciplinares da UFESB exigem o cumprimento de 405 horas de estágio supervisionado;

**CONSIDERANDO** que o Programa de Residência Pedagógica da Capes exige que as atividades na escola-campo sejam divididas em quatro etapas – formação; ambientação; planejamento de projeto de intervenção e colocação em prática do projeto; e avaliação e socialização dos resultados, e que a resolução de Estágio Supervisionado da UFESB define o cumprimento de etapas semelhantes;

**CONSIDERANDO** que o Projeto de Residência Pedagógica da UFESB prevê a elaboração por parte dos residentes de relatórios parciais, um projeto de intervenção e um relatório final a ser apresentado em evento de avaliação e socialização dos resultados do Projeto, e que a Resolução de Estágio Supervisionado da UFESB define o cumprimento de produtos semelhantes.

**CONSIDERANDO** a deliberação do plenário em Reunião Extraordinária realizada no dia 13 de fevereiro de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar equivalentes a carga horária cumprida no Programa de Residência Pedagógica e a carga horária cumprida no Estágio Supervisionado.

**Parágrafo único.** O número total de horas cumprido no Programa de Residência Pedagógica deverá corresponder ao número total de horas a ser aproveitado no Estágio Supervisionado.

**Art. 2º** Caso o/a residente não cumpra a carga horária prevista ou desista de sua participação no Programa de Residência Pedagógica, por quaisquer que sejam as razões, deverá cumprir, para integralização dos créditos, a carga horária de Estágio Supervisionado prevista no Plano Pedagógico do Curso no qual está vinculado.

**Parágrafo único.** O/A estudante poderá solicitar equivalência da carga horária efetivamente cumprida no Programa de Residência Pedagógica nos casos previstos neste artigo, até o limite da carga horária total do Estágio Supervisionado prevista no Plano Pedagógico do Curso ao qual está vinculado/a.

**Art. 3º** Caso a carga horária cumprida pelo/a residente no Programa de Residência Pedagógica supere a carga horária total de Estágio Supervisionado do curso ao qual está vinculado/a, esse excedente poderá ser considerado como carga horária de atividades complementares, a critério do Colegiado de curso ao qual o/a residente está vinculado/a.

**Art. 4º** O/A Docente Orientador/a do projeto ao qual o/a residente estiver vinculado/a deverá informar ao/à Coordenador/a Institucional do Programa de Residência Pedagógica e ao respectivo Colegiado de curso ao qual o/a residente está vinculado/a, o cumprimento por parte do/a residente da carga horária parcial ou total do Programa de Residência Pedagógica.

**Art. 5º** Para solicitar a equivalência de carga horária, o/a residente deverá requerer ao/à Docente Orientador/a do projeto ao qual estiver vinculado/a Declaração de cumprimento de carga horária.

**Art. 6º** Compete ao/à estudante, de posse da Declaração de cumprimento de carga horária, solicitar à SECAD a equivalência objeto desta Resolução, a qual fará o registro no Histórico Escolar do/a estudante, não havendo necessidade de encaminhamento a nenhum outro órgão da UFESB.

**Art. 7º** A equivalência deverá constar no Histórico Escolar do/a licenciando/a.

**Art. 8º** As normativas referentes ao projeto a ser desenvolvido pelo/a residente no Programa de Residência Pedagógica, não constantes nesta Resolução, serão objeto de regulamentação própria.

**Art. 9º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 12 de abril de 2019

  
**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**

REITORA